



# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 PROCESSO Nº 842/2024

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**: O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES SERÁ A PARTIR DO DIA **20/09/2024 AO DIA 04/10/2024**, DAS 08H ÀS 17H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.

**Local :** PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI – RUA ZEFERINO DE LIMA, 117 – CENTRO – TUIUTI/SP.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: 07 /10 / 2024 ÀS 09H

O MUNICÍPIO DE TUIUTI/SP, sito à Rua Zeferino de Lima, 177, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir de 20 de setembro de 2024 no horário das 8h às 17h, na Prefeitura Municipal de Tuiuti, no setor de Licitações, para fins de CREDENCIAMENTO, de empresa(s) aptas legalmente para a prestação de serviços mecânicos, elétricos e de borracharia, a ser empregada na manutenção dos veículos que compõe a frota dos Departamentos da Prefeitura de Tuiuti, em conformidade com o arts. 74 IV, 79 I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 27, de 08 de março de 2023.

**BASE LEGAL DESTE CERTAME**: Lei Federal de n° 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de n° 147/2014 e Decreto Municipal n° 027/2023.

- a) Referido edital constará publicado integralmente com todos os seus anexos, no PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas;
- b) Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6° da Lei Federal de n° 14.133/2021 o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados;
- c) Não se tratara o credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório, serão CREDENCIADAS;
- d) O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no artigo n° 78 da Lei Federal de n° 14.133/2021.

# 1. DA PARTICIPAÇÃO

- 1.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e exigências constantes deste edital;
- 1.2. Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído;
- 1.3. No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais;





- 1.4. Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento e os documentos exigidos neste documento todos os interessados, cumulativamente;
- 1.5. O interessado em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir habilitação devidamente qualificada para o que se credencia;
- 1.6. Os documentos necessários para se credenciar constarão neste instrumento e seus Anexos;
- 1.7. O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Tuiuti, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação;
- 1.8. O presente credenciamento trata-se de uma licitação, outros sim, por se tratar de um mero registro de preços, inexiste obrigatoriedade de contratação. A carona (adesão) não é permitida neste edital;
- 1.9. REFERIDO CREDENCIAMENTO PÚBLICO ESTARÁ ABERTO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 79° DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de mão de obra, de serviços mecânicos, elétricos e de borracharia dos veículos da frota da Prefeitura de Tuiuti, com base nos serviços constantes no Termo de Referência;
- 2.2. Destaca-se que os serviços a serem executados são usuais no mercado, quando e desnecessária elaboração de projetos sofisticados, técnicos e especializados de engenharia;
- 2.3. Por se tratar de mero CREDENCIAMENTO, INEXISTE obrigatoriedade na contratação pela Prefeitura Municipal de Tuiuti, tudo conforme legislação vigente, cujos contratos de programa a serem firmados, dependerá do interesse público, conveniência administrativa:
- 2.4. Por se tratar de um Credenciamento, a Prefeitura Municipal, poderá contratar os serviços quando da necessidade, não tendo a inda obrigação de efetuarem quaisquer contratações, quando tudo será pautado no interesse público e conveniência administrativa.

#### 3. FROTA DA PREFEITURA DE TUIUTI

3.1. Veículos leves, médios e pesados.

# 4. CONFORME DISPOSTO NO CAPUT DO ARTIGO 5° DA LEI FEDERAL DE N° 14.133/2021 APLICAM-SE NESTE CERTAME:

- 4.1. Legalidade. Impessoalidade. Moralidade;
- 4.2. Publicidade. Eficiência. Interesse Público;
- 4.3. Probidade Administrativa. Igualdade. Planejamento;
- 4.4. Transparência. Eficácia. Segregação de funções;
- 4.5. Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo;
- 4.6. Segurança Jurídica. Razoabilidade. Competitividade;
- 4.7. Proporcionalidade. Celeridade. Economicidade;
- 4.8. Desenvolvimento Nacional Sustentável;
- 4.9. Disposições da Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.





# 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas correrão por conta das dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Tuiuti e seus Departamentos, à época das respectivas requisições;
- 5.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal n° 4.320/64;
- 5.3. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para fornecimento/ execução dos serviços, inclusive impostos taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc., serão suportados pela empresa credenciada e contratada.

# 6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

- a) Os serviços deverão ser prestados em oficinas especializadas, localizadas dentro do perímetro urbano do Município. Serão aceitos também, estabelecimentos num raio máximo de 70 quilômetros da sede do município, desde que os custos do translado do veículo não seja de responsabilidade da administração;
- b) É vedado a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município, exceto quando houver impossibilidade de deslocamento dos equipamentos até a sede da empresa credenciada;
- c) O Município contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- e) Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela empresa, exceto as peças necessárias para a substituição nos veículos;
- f) O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual o IPCA;
- g) O credenciamento estará condicionado à análise por parte do Agente de Contratação e do Fiscal do Contrato da Prefeitura Municipal de Tuiuti, da documentação apresentada pelo interessado, dede que forneçam toda a documentação exigida neste edital.
- 6.1. Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:
- 6.1.1. Suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 6.1.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 6.1.3. Que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;
- 6.1.4. Cujos dirigentes, gerentes, sócios responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros da Prefeitura Municipal de Tuiuti;
- 6.1.5. Entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- 6.1.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.





6.1.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos nº 9° e 14° da Lei nº 14.133/2021.

# 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos constantes do envelope contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, em envelope indevassáveis, lacrado e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE** 

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ / ENDEREÇO / E-MAIL

- 7.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via redigida com clareza, digitada em computador em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- 7.3. A empresa e ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados.

# 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caos de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- 8.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.4. Célula identidade do administrador empresa, conforme contrato social;
- 8.5. Para qualificação econômico-financeira:
  - a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/ Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação;
  - b) Os documentos referidos no item acima limitar-se ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos, tudo conforme disposto no § 6° do artigo 69 da Lei Federal de n° 14.133/2021;
- 8.6. Para regularidade fiscal:
- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (certificado de regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e/ ou do Distrito Federal do domicílio/ sede da licitante.





5

- 8.7. Para regularidade fiscal trabalhista:
  - a) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011;
- 8.8. Para qualificação técnica/ capacidade técnica operacional:
- a) Comprovação de aptidão para o desempenho da prestação de serviços compatível com as características do objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação em nome da licitante;
- 8.9. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO III).

# 9. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (ANEXO IV)

- 9.1. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias;
- 9.2. Em qualquer caso, não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido.
- 9.3. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.4. O Agente de Contratação poderá solicitar, a qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

# 10. REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO

- 10.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- 10.2. A análise dos documentos apresentados após a primeira sessão deste credenciamento será feita pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, todo dia 30 (trinta) do mês, e será publicada no site da Prefeitura Municipal no endereço <a href="https://www.tuiuti.sp.gov.br/">https://www.tuiuti.sp.gov.br/</a>. Caso o dia 30 do mês seja não útil, a análise será antecipada para o último dia útil do mês, onde os licitantes poderão ter acesso.
- 10.3. Serão declaradas inabilitadas as empresas que:
- a) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital de Credenciamento; ou
- b) Apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento;
- c) Toda a documentação para o processo de credenciamento da Prefeitura Municipal de Tuiuti implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos;
- d) É obrigatória a apresentação junto com os documentos de habilitação de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, pois todas são pautadas em obrigações legais, cuja inobservância, acarretará a desclassificação do licitante neste certame.





#### 11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes;
- 11.2. Neste credenciamento, prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA dos credenciados como regra para a distribuição dos serviços;
- 11.3. A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos deste edital;
- 11.4. A contratação e formalização do termo de credenciamento se fará de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal de Tuiuti, sendo a contratação em ordem cronológica de credenciamento, ou seja, pelo envio de documentos de habilitação e sua aprovação;
- 11.5. A classificação dos documentos se fará pela data e horário de envio pela licitante;
- 11.6. Após a habilitação dos credenciados, a ata de credenciamento estará disponível no site pelo endereço <a href="https://www.tuiuti.sp.gov.br">https://www.tuiuti.sp.gov.br</a>, com todas as informações e atos praticados pela Prefeitura Municipal de Tuiuti;
- 11.7. Após o termo de credenciamento a credenciada terá o prazo de até 5 (cinco) dias para assinar o contrato de serviços da Municipalidade que forem de seu interesse na prestação dos serviços.

#### 12. DO PRAZO

- 12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as empresas habilitadas, concretizando-se o credenciamento no ato da solicitação da prestação dos serviços pelos municípios, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da data de sua assinatura, adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de resilição ou rescisão antecipada.
- 12.2. Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal de Tuiuti, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.
- 12.3. A credenciada que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação e solicitação de contratação pela Prefeitura Municipal de Tuiuti, será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação, assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

#### 13. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA;
- 13.2. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração;
- 13.3. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, por meio de pessoa designada pela Administração Municipal;
- 13.4. Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada;
- 13.5. A locomoção dos profissionais até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, sendo vedado o cômputo desse tempo para fins de cobrança de hora trabalhada;





- 13.6. O credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, fornecidos pelo Município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa quando esta não existir;
- 13.7. O objeto deste credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado;
- 13.8. Os materiais necessários para a realização dos serviços deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não sendo computado o tempo necessário para a aquisição dos mesmos;
- 13.9. A contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e à qualidade mínima exigida para aceitação dos materiais, além da legislação trabalhista e ambiental;
- 13.10. O Município reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 13.11. O licitante é obrigado a substituir os equipamentos e materiais de consumo ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades;
- 13.12. O licitante deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 13.13. O licitante deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à contratante;
- 13.14. O licitante deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados;
- 13.15. O licitante deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- 13.16. O licitante obriga-se a prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;
- 13.17. A Prefeitura Municipal não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contraídos por seus servidores, nem pelas condições oferecidas, outros serviços ou produtos ofertados, dos valores autorizados;
- 13.18. A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços relacionados neste documento e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Tuiuti;
- 13.19. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, a Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento da credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente;
- 13.20. A formalização do credenciamento se dará por meio da assinatura do documento denominado "Termo de Credenciamento", conforme modelo constante do edital.

#### 14. DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO





- 14.1. O interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento, para apresentar recurso ao indeferimento do credenciamento;
- 14.2. Após a publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação);
- 14.3. O recurso deverá ser protocolado na Recepção da Prefeitura;
- 14.4. Serão conhecidos apenas os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 14.5. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.7. As razões do recurso, suas contrarrazões e o julgamento serão processados e publicados no site da Prefeitura, no endereço <a href="https://www.tuiuti.sp.gov.br">https://www.tuiuti.sp.gov.br</a>, ao qual todos os licitantes terão vistas;
- 14.8. Este certame será realizado de forma presencial, sendo determinado pela Prefeitura Municipal que todos os licitantes pratiquem seus atos, ressalvados outros meios, quando justificado, visando ao contraditório e à ampla defesa.

# 15. DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

- 15.1. São obrigações do consignatário:
  - a) Manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as exigências deste edital;
  - b) Manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do cadastro, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários ao cadastramento dos usuários;
  - c) Dar recibo do cadastro e dos pedidos de cancelamento e alteração da contratação;
  - d) Manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
  - e) A credenciada deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras devidas em razão da prestação de serviços;
  - f) A credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
  - g) A credenciada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos da área de atuação, em obediência também à legislação trabalhista e ambiental.

# 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO





- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021 a Contratada que:
  - a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto;
  - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato;
  - d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999;
  - g) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
  - h) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
  - i) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o artigo 419 do Código Civil;
  - j) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
  - k) As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

# 17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO





- 17.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.
- 17.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, na forma do edital, no e-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.3. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES deverá ser feito exclusivamente através do endereço eletrônico licitacao@tuiuti.sp.gov.br; outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa. Quando na impossibilidade ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.
- 17.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial da Prefeitura Municipal, tudo conforme o Parágrafo Único do Artigo 164º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 17.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.
- 17.7. As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no site www.tuiuti.sp.gov.br.

#### 18. DA PUBLICIDADE

- 18.1. O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no site da Prefeitura Municipal de Tuiuti www.tuiuti.sp.gov.br e na Imprensa Oficial do Município.
- 18.2. Os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado do julgamento das propostas serão publicados no site da Prefeitura Municipal www.tuiuti.sp.gov.br.
- 18.3. Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados, através do site www.tuiuti.sp.gov.br.

# 19. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

- 19.1. É vedado às partes a utilização de qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 19.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 19.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSIGNATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste termo, deverá fornecer dados como número do CPF, do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.





19.4. O CONSIGNATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

### 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.
- 20.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes em face da elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 20.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- 20.4. É facultado à Prefeitura Municipal de Tuiuti, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 20.5. Este Edital de Credenciamento vigorará permanentemente, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

#### 21. DOS ANEXOS

- 21.1. Integram este Edital de Credenciamento os seguintes documentos:
- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
- ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.
- ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### 22. DOS VALORES

22.1. Foram feitos levantamentos e análises de planilhas econômicas, resultando no valor adequado.

O VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMATIVO DESTE CERTAME É DE R\$ 766.924,50 (setecentos e sessenta e seis mil novecentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos), PARA O TOTAL DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

#### 23. DO PAGAMENTO

23.1. Conforme consta no Termo de Referência.

# 24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 24.1. São obrigações da CONTRATADA:
  - a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato às reclamações;
  - b) Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos;





- c) Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- g) Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele julgadas necessárias e pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente Termo;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo;
- k) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal e material para a execução do serviço, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 24.2. São obrigações da CONTRATANTE:
  - a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto deste Termo;
  - b) Aplicar penalidades à Contratada, nos termos do Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas;
  - c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
  - d) Permitir aos profissionais da Contratada o acesso às dependências da sede do Município, mediante autorização prévia, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Contrato:
  - e) Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada as inclusões e exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento;
  - f) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

#### 25. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 25.1. O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditorias junto à Contratada, com o intuito de verificar o efetivo pagamento, pela Contratada, dos serviços realizados.
- 25.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Município e seus servidores.





25.3. Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

#### 26. DOS ESCLARECIMENTOS

26.1. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal, através do site eletrônico, cujo link consta deste edital, ou na Rua Zeferino de Lima, 117, Centro, Tuiuti-SP, Tel.: (11) 4015-6212. Atendimento: 8h00 às 17h00, ou pelo e-mail licitacao@tuiuti.sp.gov.br.

Tuiuti, 19 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_

PEDRO DONIZETTI DE GODOY PREFEITO MUNICIPAL